



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.483/2023 DE 12/01/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 010/2023 DE 11/01/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Função	Vencimento
045/2021	RITA DE CASSIA SELAU HENDLER	FAXINEIRA	04/02/2022
049/2021	VERONICA BEHENCK BORGES	TECNICA DE ENFERMAGEM 40 HORAS	04/02/2022
050/2021	ANDREA VELLEDA DUARTE	MÉDICO GINECOLOGISTA - PLANTONISTA	04/02/2022
051/2021	ANA MARA MARTINS DE OLIVEIRA	FONOAUDIOLOGA	04/02/2022
053/2021	LETICIA SOARES RIBEIRO	TECNICA DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24X72 HORAS	05/02/2022

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.348/2022 de 28/01/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.


Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2067 - Contratação por Tempo Determinado;

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 013/2023 será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 12 de janeiro de 2023.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

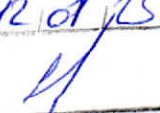
Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 12/01/23



Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita a prorrogação de contratação de Profissionais na área da saúde, nas funções de Faxineira, Técnica de Enfermagem 40 horas, Médico (a) Ginecologista – Plantonista, Fonoaudiólogo e Técnico de Enfermagem Plantão 24x72 horas, pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

Há a necessidade da prorrogação da contratação dos profissionais em caráter excepcional, pois estes são profissionais que juntamente com a ESF, compõem a equipe multidisciplinar do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento. Além disso, a prorrogação dos servidores, faz-se necessária tendo em vista o fato de que a manutenção destes profissionais no quadro de servidores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da unidade de saúde do município.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 13 2023

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorrogação das Contratações Temporárias dos servidores abaixo relacionados pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, lotados na Secretaria Municipal de Saude.


Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
RITA DE CASSIA SELAU HENDLER	1319	FAXINEIRA	04/02/2023	1.383,46
VERONICA BEHENCK BORGES	1323	TECNICO (A) EM ENFERMAGEM	04/02/2023	2.794,96
ANDREA VELLEDA DUARTE	1324	MÉDICO (A) GINICOLOGISTA - PLANTONISTA	04/02/2023	5.840,32
ANA MARA MARTINS DE OLIVEIRA	1325	FONOAUDIOLOGA	04/02/2023	3.600,03
LETICIA SOARES RIBEIRO	1327	TECNICO (A) EM ENFERMAGEM - PLANTÃO 24X72 HORAS	05/02/2023	3.051,00

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2023	2024	2024	
Salário	R\$ 220.874,45	R\$ 19.911,11	R\$	-
Previdência INSS 21%	R\$ 41.716,10	R\$ 3.792,37	R\$	-
Total	R\$ 262.590,55	R\$ 23.703,49	R\$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.067	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 262.590,55

Observação

Morrinhos do Sul, 05 de janeiro de 2023


RUBINEIA HENDLER CARLOS
 Setor de Pessoal
 Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS
 Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 13 /2022

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 13, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorrogação das Contratações Temporarias dos servidores abaixo relacionados pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotados na Secretaria Municipal de Saude.

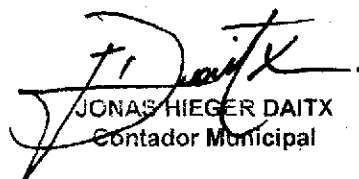
IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Liquida do periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 22.244.972,08
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 11.413.021,25
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	51,31%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	10.811.056,43
Limite Prudencial (Paragrafo Unico do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.411.670,68
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.012.284,92
Receita Corrente Liquida Projetada para 2023	R\$ 24.033.376,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 12.169.755,54
Aumento Proposto	R\$ 262.590,55
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 12.432.346,09
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,73%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.680.220,74
Limite Prudencial (Paragrafo Unico do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.329.121,89
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.978.023,04

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo unico da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo unico da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 13 /2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Desdobramento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	1002	06.01	10	301	17	2.067	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2067			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	1.128.750,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	1.128.750,00		-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2022	2023	2024
Recursos	Projeto/Atividade	2067		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			1.200.000,00	1.400.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		1.128.750,00		
(-) Empenhado no Exercício		-		
(-) Reservado para Empenho		1.128.750,00		
(-) Comprometido Custo Administração			1.200.000,00	1.400.000,00
(-) Valor da Operação		262.590,55	23.703,49	-
(=) Saldo Livre Resultante		-262.590,55	-23.703,49	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2022	2023	2024
Recursos	500			
(+) Arrecadação Total Projetada		5.136.059,51	3.800.000,00	3.800.000,00
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		3.279.562,50		
(-) Comprometido Custo Administração			3.800.000,00	3.800.000,00
(-) Empenhado no Exercício		493.068,96		
(-) Valor da Operação		262.590,55	23.703,49	-
(=) Saldo Livre Resultante		1.100.837,50	-23.703,49	0,00


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 13 /2022

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Promoção das Contratações Temporarias dos servidores abaixo relacionados pelo periodo de um ano a contar do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

#REF!


JONAS RIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com: pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

